



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PMSPA - Governo
Proc. Nº 6031/2014
Folha Nº 36
Rubr. [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Artigo 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 8 (oito) anos, as empresas que vierem a se instalar nos Módulos do Polo Logístico Industrial e Tecnológico, exceto Taxas e o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de outubro de 2017.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =